



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 393/2005.

“Institui o Jornal Oficial Mensal do Município e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o jornal Oficial Mensal do Município de Martins, com a finalidade de executar a impressão e divulgação, oficial, de Atos Administrativos e Legislativos do Município, bem como de outras publicações de Instituições Legais.

§ 1º - Será permitida a publicação no Jornal Oficial Mensal do Município de Martins de Mensagens e campanhas institucionais.

§ 2º - O jornal Oficial terá a periodicidade mensal, sempre publicado na ultima sexta – feira do mês e publicações extraordinárias quando for de necessidade da Administração Publica Municipal ou do Poder Legislativo.

§ 3º - Quando as sextas – feiras recaírem em dias feriados ou santificados de ordem Nacional, Estadual e Municipal, o jornal será publicado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo prover meios para a guarda e zelo dos atos e matérias originais publicados, bem como do arquivo e mídia magnética das respectivas publicações.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo estabelecer mecanismos para a viabilização do processo de organização e execução dos serviços de impressão e distribuição do jornal Mensal do Município, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração.



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 4º- O jornal Oficial Mensal e em caráter extraordinário poderá ser distribuído as Secretarias Municipais, no Legislativo Municipal e no Poder Judiciário.

Art. 5º - A despesa decorrente com a implantação do jornal oficial Mensal do Município correta por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei, estabelecendo mecanismos para implantação no prazo de ate 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em 23 de agosto de 2005.

Haroldo Ribeiro Teixeira

Prefeito Municipal